



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM IMAGEM E SOM - PPGIS/CECH

Rod. Washington Luís km 235 - SP-310, s/n - Bairro Monjolinho, São Carlos/SP, CEP 13565-905

Telefone: (16) 33518414 - <http://www.ufscar.br>

ATO ADMINISTRATIVO PPGIS Nº 6

Estabelece normas de funcionamento dos Cursos de Mestrado e Doutorado do PPGIS, complementares ao Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Imagem e Som da UFSCar.

O Programa de Pós-Graduação em Imagem e Som, vinculado ao Centro de Educação e Ciências Humanas, da Universidade Federal de São Carlos, no uso das atribuições legais e estatutárias conferidas pelo Estatuto e o Regimento Geral da UFSCar, reunido em 5 de agosto de 2024 para sua 6a. Reunião Extraordinária de 2024, e

CONSIDERANDO o Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação da UFSCar aprovado pela Resolução Consuni nº 45 de 1 de abril de 2021;

CONSIDERANDO o Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Imagem e Som (PPGIS) aprovado pela Resolução COPG nº 36/2024;

CONSIDERANDO a Portaria Conjunta GR nº 13/2024 sobre a criação e tramitação de Atos Administrativos;

RESOLVE estabelecer uma Norma Complementar ao Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Imagem e Som da UFSCar, com a redação a seguir.

TÍTULO:

NORMA COMPLEMENTAR DE FUNCIONAMENTO DOS CURSOS DE MESTRADO E DOUTORADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM IMAGEM E SOM (PPGIS)

CAPÍTULO I

DESCRIÇÃO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM IMAGEM E SOM (PPGIS)

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em Imagem e Som possui uma área de concentração única, definida com o mesmo nome do Programa, IMAGEM E SOM, dentro da qual estão os Cursos de Mestrado e Doutorado. Adotando o audiovisual como matriz, o domínio articula estudos de processos históricos, sistemas de significação e relações entre tecnologia e linguagem, tomando como eixos principais as perspectivas históricas e narrativas, que se traduzem nas duas linhas de pesquisa do Programa: HISTÓRIA E POLÍTICAS DO AUDIOVISUAL e NARRATIVA AUDIOVISUAL. As duas linhas abrangem dimensões epistemológicas consonantes com a área de concentração.

I A linha de HISTÓRIA E POLÍTICAS DO AUDIOVISUAL investiga as dinâmicas da história do campo do audiovisual, discutindo questões ligadas à produção, difusão e recepção, bem como a inter-relação entre esses diferentes setores, além de abarcar a análise das políticas audiovisuais elaboradas por diversos atores sociais (corporações profissionais, Estado, empresários, entre outros).

II A linha de NARRATIVA AUDIOVISUAL estuda diferentes sistemas de significação, processos criativos e políticas de representação, em suas construções diversas ao nível da narrativa, da sua visualização, da elaboração sonora, das relações com a tecnologia, contemplando também as narrativas transmídia, jogos e produções audiovisuais multiplataformas (incluindo produções virtuais e aplicativos).

Parágrafo Único: A forma de seleção, admissão e matrícula de alunos/alunas para os cursos de Mestrado e Doutorado no PPGIS será definida nos Editais que regem cada processo seletivo e que deverão ser aprovados pela Comissão de Pós-Graduação (CPG) do PPGIS.

CAPÍTULO II ESTRUTURA CURRICULAR E INTEGRALIZAÇÃO DE CRÉDITOS

Art 2º Os cursos de Mestrado e Doutorado do PPGIS possuem poucas disciplinas OBRIGATÓRIAS e um maior leque de disciplinas OPTATIVAS, o que possibilita uma flexibilidade curricular com a qual o/a discente, em conjunto com o/a orientador/orientadora, constrói uma trajetória de estudos conforme as necessidades do seu projeto de pesquisa. Esta flexibilidade é importante para garantir a INTERDISCIPLINARIDADE, marca da área de Comunicação e Informação, e que caracteriza muitas das pesquisas desenvolvidas no âmbito do programa.

§ 1º Este capítulo normatiza os artigos 17º, 18º, 19º, 20º, 27º, 28º, 29º e 30º do Regimento Interno do PPGIS.

§ 2º É requisito mínimo para a obtenção do título de Mestre em Imagem e Som o cumprimento dos componentes curriculares do curso, a saber:

- a. Integralização de créditos em disciplinas;
- b. Comprovação de proficiência em língua estrangeira;
- c. Realização do exame de qualificação;
- d. Entrega da versão original da dissertação;
- e. Defesa da dissertação;
- f. Entrega da versão definitiva da dissertação.

§ 3º É requisito mínimo para a obtenção do título de Doutor/Doutora em Imagem e Som o cumprimento dos componentes curriculares do curso, a saber:

- a. Integralização de créditos em disciplinas;
- b. Comprovação de proficiência em língua estrangeira;
- c. Realização do exame de qualificação;
- d. Entrega da versão original da tese;
- e. Defesa da tese;
- f. Entrega da versão definitiva da tese

SEÇÃO I Créditos em Disciplinas no Mestrado

Art. 3º O/a aluno/aluna de Mestrado deverá integralizar um mínimo de 100 créditos, sendo 60 créditos na aprovação da dissertação e 40 créditos de disciplinas (obrigatórias e optativas). Cada unidade de crédito corresponde a 15 horas de atividades programadas, compreendendo aulas, seminários e atuação em grupo de pesquisa.

Art. 4º DISCIPLINAS OPTATIVAS: O/a mestrando/mestranda deverá cursar 4 disciplinas optativas de 8 créditos, totalizando 32 créditos, dos quais:

I Pelo menos 16 créditos (2 disciplinas) devem ser obtidos no PPGIS em disciplinas da Linha de Pesquisa à qual o aluno está ligado.

II Até 16 créditos (2 disciplinas) podem ser cursados em disciplinas vinculadas a outras linhas de pesquisa, seja no PPGIS ou em outros programas de pós-graduação *strictu sensu*, desde que com a anuência de seu/sua orientador/orientadora.

Art. 5º DISCIPLINAS OBRIGATÓRIAS: O/a mestrando/mestranda deverá cursar duas disciplinas obrigatórias definidas, totalizando 8 créditos. Tais disciplinas, denominadas *IS-072 Seminários de Audiovisual I* e *IS-073 Seminários de Audiovisual II*, devem ser cursadas, respectivamente, no primeiro e no segundo semestre, valendo 4 créditos cada uma. Essas disciplinas atendem às pesquisas conduzidas pelos discentes de cada grupo de pesquisa, cujos professores/professoras integrantes definirão a dinâmica específica de trabalho.

Art. 6º DISCIPLINAS DE ESTÁGIO DOCENTE: O PPGIS possui duas disciplinas denominadas *IS-019 Estágio Supervisionado de Capacitação Docente I* e *IS-20 Estágio Supervisionado de Capacitação Docente II*, que valem 4 créditos cada uma, mas que não serão contabilizadas na soma dos 40 créditos obrigatórios em disciplinas, devendo ser acrescentadas a esses 40 créditos. Os/as alunos/alunas bolsistas devem obrigatoriamente cursar pelo menos uma delas. Ambas as disciplinas são optativas para os/as alunos/alunas não-bolsistas.

Art. 7º RECONHECIMENTO DE CRÉDITOS: As disciplinas cursadas pelo mestrando/mestranda como aluno/aluna especial, tanto no PPGIS quanto em outros programas, poderão ser reconhecidas desde que cursadas pelo mestrando/mestranda no máximo dois anos antes da matrícula no curso de mestrado.

§ 1º No ato de solicitação de reconhecimento de créditos o/a aluno/aluna deverá apresentar os documentos comprobatórios necessários para a deliberação da CPG.

§ 2º Os créditos atribuídos pelas diferentes instituições serão convertidos para o sistema de referência da estrutura curricular do PPGIS.

SEÇÃO II

Créditos em Disciplinas no Doutorado

Art. 8º O aluno/aluna de doutorado deverá integralizar um mínimo de 200 créditos, sendo 140 créditos na aprovação da tese e 60 créditos de disciplinas (obrigatórias e optativas). Cada unidade de crédito corresponde a 15 horas de atividades programadas, compreendendo aulas, seminários e atuação em grupo de pesquisa.

Art. 9º DISCIPLINAS OPTATIVAS: O doutorando/doutoranda deverá cursar 4 disciplinas optativas de 8 créditos, totalizando 32 créditos, dos quais:

I Pelo menos 8 créditos (1 disciplina) devem ser obtidos no PPGIS em disciplinas da Linha de Pesquisa na qual seu projeto está inserido.

II Até 8 créditos (1 disciplina) podem ser cursados em disciplinas vinculadas a outras linhas de pesquisa, seja no PPGIS ou em outros programas de pós-graduação *strictu sensu*, desde que com a anuência de seu/sua orientador/orientadora.

III Até 16 créditos (2 disciplinas de 8 créditos ou equivalente) podem ser convalidados dos créditos do seu mestrado, desde que com a anuência de seu/sua orientador/orientadora.

Art. 10. DISCIPLINAS OBRIGATÓRIAS: O doutorando deverá cursar cinco disciplinas obrigatórias definidas, totalizando 28 créditos.

§ 1º As disciplinas obrigatórias denominadas *IS-072 Seminários de Audiovisual I* e *IS-073 Seminários de Audiovisual II*, devem ser cursadas, respectivamente, no primeiro e no segundo semestre, e valem 4 créditos cada uma. Tais disciplinas atendem às pesquisas conduzidas pelos discentes de cada grupo de pesquisa, cujos professores integrantes definirão a dinâmica específica de trabalho.

§ 2º A disciplina obrigatória denominada *IS-071 Seminários Avançados de Tese* é exclusiva para os/as doutorandos/as, vale 12 créditos e deve ser cursada a partir do terceiro semestre do curso. Contempla estudos avançados tanto do panorama geral da produção científica sobre o audiovisual quanto de especificidades das pesquisas em desenvolvimento.

§ 3º O/a doutorando/a deverá cursar também as duas disciplinas de estágio do PESCD - Programa de Estágio Supervisionado de Capacitação Docente, a saber, *IS-019 Estágio Supervisionado de Capacitação Docente I* e *IS-20 Estágio Supervisionado de Capacitação Docente II*. Cada uma das disciplinas vale 4 créditos. Para alunos que não forem bolsistas, 4 dos 8 créditos das disciplinas PESCD poderão ser substituídos por publicação de artigo em periódico com seletiva política editorial (sendo 2 créditos por artigo).

Art. 11. RECONHECIMENTO DE CRÉDITOS: As disciplinas de pós-graduação cursadas pelo/a doutorando/a como aluno/aluna regular em outro curso de Mestrado que não o PPGIS poderão ser reconhecidas desde que consideradas equivalentes em número de horas/créditos e pertinentes à área básica do Programa e/ou ao tema de pesquisa do doutorando.

Parágrafo único: No ato de solicitação de reconhecimento de créditos o/a aluno/a deverá apresentar os documentos comprobatórios necessários para a deliberação da CPG.

Art. 12. As disciplinas cursadas como aluno/aluna especial, tanto no PPGIS quanto em outros programas, poderão ser reconhecidas desde que cursadas no máximo dois anos antes da matrícula no curso de doutorado.

§ 1º No ato de solicitação de reconhecimento de créditos, o/a aluno/aluna deverá apresentar os documentos comprobatórios necessários para a deliberação da CPG.

§ 2º Os créditos atribuídos pelas diferentes instituições serão convertidos para o sistema de referência da estrutura curricular do PPGIS.

SEÇÃO III

Aferição do aproveitamento nas disciplinas

Art. 13. O aproveitamento em cada disciplina deve ser avaliado pelo professor/professora responsável, que o expressará segundo os seguintes níveis de avaliação:

A - Excelente, com direito aos créditos da disciplina;

B - Bom, com direito aos créditos;

C - Regular, com direito aos créditos;

D - Insuficiente, sem direito aos créditos;

E - Reprovado, sem direito aos créditos;

I - Incompleto, atribuído a candidato que deixar de completar, por motivo justificado, uma parcela do total de trabalhos ou provas exigidos. O aproveitamento deverá ser transformado em nível A, B, C, D ou E quando os trabalhos forem completados, dentro dos prazos estabelecidos pela CPG.

§ 1º A disciplina cursada fora do Programa, e aceita para a integralização dos créditos, deverá ser indicada no Histórico Escolar do aluno como “transferência”, mantendo a avaliação e a frequência obtidas no curso externo e contendo a equivalência de número de créditos a ela conferida.

§ 2º A frequência às aulas e seminários será obrigatória, sendo reprovado o aluno que não comparecer a pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) do total das aulas e seminários efetivamente realizados.

CAPÍTULO III

COMPROVAÇÃO DE PROFICIÊNCIA EM LÍNGUA ESTRANGEIRA

Art. 14. A comprovação de proficiência em língua estrangeira está determinada no Art. 21 do Regimento Interno do PPGIS, segundo o qual o estudante regular dos cursos de Mestrado e Doutorado deverá comprovar a proficiência em inglês.

§ 1º A comprovação da proficiência em inglês, seja no mestrado ou no doutorado, poderá ser exigida no processo seletivo, ou:

- I No prazo de 495 dias a partir da matrícula no curso de Mestrado;
- II No prazo de 540 dias a partir da matrícula no curso de Doutorado.

§ 2º A proficiência em inglês terá suas formas de comprovação especificadas no Edital do processo seletivo ao qual cada estudante se submeteu.

§ 3º O PPGIS exigirá comprovação de proficiência em língua portuguesa para:

- I Estudantes estrangeiros/estrangeiras não oriundos de países de língua portuguesa;
- II Estudantes brasileiros/brasileiras cuja primeira língua não seja a portuguesa. Neste caso o/a aluno/a será dispensado/a da apresentação de proficiência em língua estrangeira.

§ 4º Casos omissos nesta regra serão decididos pela CPG do PPGIS.

CAPÍTULO IV

O EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 15. Este capítulo complementa e regulamenta os artigos 22 e 33 do Regimento Interno do PPGIS relativos aos exames de qualificação do Programa.

§ 1º O exame de qualificação do Curso de Mestrado deverá ser realizado dentro do prazo máximo de 540 dias a partir da primeira matrícula do aluno/aluna.

§ 2º O exame de qualificação do Curso de Doutorado deverá ser realizado dentro do prazo de 730 dias a partir da matrícula do aluno/aluna.

SEÇÃO I

Objetivos e requisitos

Art. 16. O exame de qualificação de Mestrado ou de Doutorado é componente curricular obrigatório conforme estabelecido no Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação da UFSCar e no Regimento Interno do PPGIS.

Art. 17. O exame de qualificação constitui-se em sessão pública na qual se reúnem o candidato e a Banca Examinadora (também denominada Comissão Examinadora), composta pelo orientador/a e demais membros avaliadores.

Art. 18. O objetivo da sessão pública de qualificação é:

- I Avaliar os resultados da pesquisa apresentada sob a forma de texto.
- II Avaliar previamente o andamento da pesquisa de modo a:
 - a. Propor ou sugerir encaminhamentos para o aprimoramento da pesquisa em andamento e para o seu resultado final.
 - b. Avaliar se o relatório apresentado para a qualificação está condizente com os objetivos visados pela pesquisa e com os prazos previstos para a sua conclusão.

Art. 19. Para poder realizar o exame de qualificação o aluno/aluna deverá estar regularmente matriculado/matriculada no PPGIS, ter integralizado o número mínimo de créditos exigidos em disciplinas, ter feito a comprovação de sua proficiência em inglês e não ter extrapolado o prazo máximo (com ou sem prorrogação) para a realização do exame.

SEÇÃO II

Prazo, Elaboração do Relatório de Qualificação, Solicitação do Exame de Qualificação

Art. 20. Para poder solicitar o exame de qualificação o/a aluno/aluna deverá ter concluído o relatório de qualificação, ter definido a composição da Banca Examinadora – com os membros titulares e suplentes – e ter definido a data e o horário do exame, em conjunto com seu/sua orientador/orientadora.

§ 1º O relatório de qualificação deverá estar formatado em conformidade com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) para elaboração de trabalho científico e conter os seguintes itens:

- a. Dados pessoais do/da aluno/aluna
- b. Histórico Escolar
- c. Breve comentário sobre as disciplinas cursadas.
- d. Pré-projeto apresentado no processo seletivo e comentários sobre as modificações ocorridas no percurso da pesquisa.
- e. Relação das atividades desenvolvidas junto ao Programa e breve comentário sobre cada uma delas
- f. Comentários sobre outras atividades de pesquisa realizadas, participações em congressos e eventos, artigos publicados etc.
- g. Indicação de capítulos planejados para a dissertação ou tese, e resumo de cada um deles
- h. Desenvolvimento de pelo menos um capítulo da dissertação ou tese
- i. Bibliografia e filmografia
- j. Cronograma do trabalho planejado até a defesa

Art. 21. A solicitação de realização do exame de qualificação deverá ser encaminhada, pelo aluno/aluna candidato/candidata, à CPG do PPGIS por meio do sistema ProPgWeb com pelo menos 45 dias de antecedência da data do exame. O/a aluno/aluna deverá, nesse momento, inserir no ProPgWeb os dados da Banca Examinadora (titulares e suplentes) e o relatório de qualificação. Após a submissão do pedido, o/a orientador/orientadora deverá efetivar, no ProPgWeb, a anuência da solicitação.

§ 1º O/a discente, sob a supervisão do/da docente orientador/orientadora, é responsável pelas providências de solicitação e agendamento do exame, pelo convite aos membros da Banca Examinadora e pelo acompanhamento do processo junto à secretaria do PPGIS.

§ 2º Cabe ao/à candidato/candidata enviar, assegurar e confirmar o envio de uma cópia digital do relatório de qualificação para todos os membros da Banca Examinadora.

§ 3º O/a discente deve obrigatoriamente verificar, junto aos membros titulares e suplentes da Banca Examinadora, se estes desejam receber o relatório em forma impressa, providenciando o envio àqueles que assim o desejarem.

Art. 22. Após a solicitação da realização do exame de qualificação, a CPG do PPGIS analisará o pedido, em reunião, avaliando o preenchimento dos requisitos pelo candidato. A CPG também deverá homologar a composição da Banca Examinadora para o exame de qualificação.

SEÇÃO III

Composição da Banca Examinadora

Art. 23. Os membros indicados para a composição das bancas examinadoras devem ser portadores do título de Doutor ou, quando se tratar de estrangeiro/estrangeira, de título equivalente.

Art. 24. A Banca Examinadora deve ser constituída por um número ímpar de membros, para fins de desempate no exame.

Art. 25. O orientador é membro nato da Banca Examinadora.

Art. 26. A Banca Examinadora de Qualificação de Mestrado ou Qualificação de Doutorado deve ser composta por 5 membros, internos e externos, dos quais 3 devem ser indicados como membros titulares (incluindo o presidente da Banca e orientador e mais 2 membros da Banca) e 2 como membros suplentes, sendo:

I o/a orientador/orientadora do/da candidato/candidata o/a presidente da Banca e membro titular;

II pelo menos um membro titular externo ao PPGIS;

III pelo menos um membro suplente externo ao PPGIS.

Art. 27. É considerado/considerada membro examinador interno todo/toda profissional com vínculo atual com o PPGIS, incluindo professores/as colaboradores/as, colaboradores/as de pesquisa, pesquisadores/pesquisadoras de pós-doutorado e pesquisador/pesquisadores visitantes.

Art.28. É considerado/a membro examinador/a externo/a o/a doutor/a que é vinculado/a a outro programa de pós-graduação na UFSCar ou de outra instituição.

Art. 29. No caso em que houver coorientador/a, este/a deverá ter seu nome registrado na Ata e poderá participar da Banca Examinadora na condição de membro convidado, não sendo obrigatória sua participação na arguição do discente candidato/a.

§ 1º Como membro convidado, o/a coorientador/a não atua como examinador/a, podendo se manifestar sobre o trabalho após avaliação da Banca Examinadora.

§2º Na eventual impossibilidade de atuação do/a orientador/a como presidente da Banca Examinadora, o/a coorientador/a poderá assumir a função de presidente.

§ 3º Na impossibilidade de orientador/a e/ou de coorientador/a presidirem a Banca Examinadora, a CPG indicará outro/a docente do PPGIS para cumprir excepcionalmente essa função.

Art. 30. No caso em que algum membro titular da Banca Examinadora se encontre em situação que o impeça de participar do evento, deve ser acionado seu membro suplente.

Art. 31. As bancas examinadoras não devem ser exclusivamente formadas por ex-alunos/as da própria instituição ou por ex-orientandos/as do presidente da Banca.

SEÇÃO IV

Realização do Exame de Qualificação

Art. 32. O Exame de Qualificação deverá ser realizado dentro de no máximo 60 dias contados a partir da data da Reunião da CPG em que for homologada a constituição da Banca Examinadora. Esgotado esse prazo, cessará a validade da aprovação da referida Banca.

Art. 33. O Exame de Qualificação poderá ser realizado de forma presencial, remota ou híbrida, devendo ser consultada a Secretaria do PPGIS sobre a viabilidade técnica e a disponibilidade de espaço adequado para a realização do exame. Cabe ao/à presidente da Banca e ao aluno/aluna certificarem-se da disponibilidade e qualidade técnica necessárias à realização do exame.

Art. 34. O não comparecimento do estudante candidato/a acarretará a reprovação automática do/da mesmo/a.

Art. 35. A sessão do Exame de Qualificação será aberta pelo/pela presidente da Banca Examinadora. O/A candidato/a poderá fazer uma exposição inicial sobre a sua pesquisa, com duração máxima de 30 minutos. Ao término de sua exposição oral, o/a candidato/a será arguido/a e avaliado/a pela Banca Examinadora.

Art. 36. Caberá à Banca Examinadora a avaliação do Relatório de Qualificação e sua defesa pelo estudante candidato, em termos de:

- a. adequação do trabalho em relação ao campo de estudos da Comunicação e ao Projeto de Dissertação ou Tese;
- b. relevância científica do tema;
- c. objetivos pretendidos;
- d. metodologia empregada;
- e. interpretação e discussão dos resultados;
- f. adequação bibliográfica;
- g. clareza e uso correto da linguagem;
- h. preparo e clareza ao longo da arguição.

Art. 37. Cada examinador/a membro da Banca Examinadora expressará o seu julgamento considerando o/a candidato/a “aprovado/a” ou “reprovado/a”. Será aprovado o/a candidato/a que obtiver o status de “aprovado” da maioria simples dos membros da Banca. O/a aluno/a reprovado/a no Exame de Qualificação poderá fazer um outro e último exame até no máximo um mês após a reprovação.

Art. 38. A Banca Examinadora deverá elaborar um parecer circunstanciado ao final da avaliação do trabalho do/a candidato/a. No caso de serem necessárias alterações no trabalho analisado, estas devem ser claramente sugeridas no parecer, inclusive com relação à alteração do título do trabalho. Ao término, os membros da Banca Examinadora deverão assinar a ata da defesa, e outros documentos necessários. O resultado do Exame de Qualificação deverá ser inserido no ProPGWeb pelo/a orientador/a.

Art. 39. No caso de participação remota ou híbrida de membros da Banca Examinadora, o docente orientador, na condição de Presidente da Banca e de servidor público que goza de fé pública, pode certificar que os membros que participaram remotamente concordam com o conteúdo do relatório de avaliação registrado no ato do exame de Qualificação e assinar por eles.

CAPÍTULO V A DEFESA

Art. 40. Este capítulo complementa e regulamenta os artigos 23 e 24, sobre mestrado, e 34 e 35, sobre doutorado, do Regimento Interno do PPGIS, relativos às defesas de dissertação de mestrado e de tese de doutorado no PPGIS.

§ 1º O estudante regular do Curso de Mestrado em Imagem e Som deverá ser aprovado por banca examinadora em defesa pública de Dissertação no prazo de 730 dias a partir da data de sua primeira matrícula no PPGIS.

§ 2º O estudante regular do Curso de Doutorado em Imagem e Som deverá ser aprovado por banca examinadora em defesa pública de Tese no prazo de 1460 dias a partir da data de sua primeira matrícula no PPGIS.

SEÇÃO I Objetivos e requisitos

Art. 41. A defesa da Dissertação de Mestrado e sua aprovação por Banca Examinadora é componente curricular obrigatório para a obtenção do título de Mestre em Imagem e Som. A homologação da referida defesa pela CPG do PPGIS corresponde a 60 créditos.

Art. 42. A defesa da Tese de Doutorado e sua aprovação por Banca Examinadora é componente curricular obrigatório para a obtenção do título de Doutor/a em Imagem e Som. A homologação da referida defesa pela CPG do PPGIS corresponde a 140 créditos.

Art. 43. A defesa de Dissertação de Mestrado ou Tese de Doutorado constitui-se em sessão pública na qual se reúnem o/a candidato/a e a Banca Examinadora composta de orientador/a e demais membros avaliadores.

Art. 44. A sessão de defesa tem como objetivo avaliar os resultados da pesquisa em forma de texto. A Banca Examinadora irá:

- I Considerar se a Dissertação de Mestrado ou a Tese de Doutorado cumpre os requisitos acadêmicos, científicos e sociais necessários para a outorga do título pretendido pelo/a discente candidato/a.
- II Arguir o/ a candidato/a a respeito de sua pesquisa e de pontos que considera necessários serem esclarecidos.
- III Propor ou sugerir mudanças de aprimoramento da versão final, cabíveis no prazo previsto para o depósito da Dissertação de Mestrado ou Tese de Doutorado.

SEÇÃO II

Prazos, Elaboração da Dissertação ou Tese, Solicitação da Defesa

Art. 45. O estudante regular do Curso de Mestrado em Imagem e Som deverá entregar a versão original da Dissertação no prazo de 685 dias a partir da data de sua primeira matrícula no PPGIS.

Art.46. O estudante regular do Curso de Doutorado em Imagem e Som deverá entregar a versão original da Dissertação no prazo de 1415 dias a partir da data de sua primeira matrícula no PPGIS.

Art. 47. Para poder solicitar a defesa de Dissertação ou Tese o/a aluno/aluna deverá cumprir os seguintes requisitos:

- I ter completado todos os créditos em disciplina;
- II ter obtido aprovação no Exame de Qualificação;
- III ter definido a composição da Banca Examinadora – com os membros titulares e suplentes – e ter definido a data e o horário da defesa, em conjunto com seu/sua orientador/orientadora;
- IV ter comprovado os seguintes itens de produção desde a primeira matrícula:
 - a. Para o Mestrado: 1 artigo publicado em periódico ou livro, ou 1 produção artística na área do audiovisual já apresentada publicamente em festival, ou 2 participações em congressos científicos.
 - b. Para o Doutorado: 2 artigos publicados (ou 1 publicado e 1 aceito para publicação) em periódico ou 2 capítulos de livro ou 2 produções artísticas na área do audiovisual já apresentada publicamente em festival, e mais 4 participações em congressos científicos.

Art. 48. A solicitação de realização da Defesa deverá ser encaminhada, pelo aluno/aluna candidato/candidata, à CPG do PPGIS com pelo menos 45 dias de antecedência da data do exame. O/a aluno/aluna deverá, nesse momento, fornecer os dados da Banca Examinadora (titulares e suplentes).

§ 1º O/a discente, sob a supervisão do/da docente orientador/orientadora, é responsável pelas providências de solicitação e agendamento da Defesa, pelo convite aos membros da Banca Examinadora e pelo acompanhamento do processo junto à secretaria do PPGIS.

§ 2º Cabe ao/à candidato/candidata enviar, assegurar e confirmar o envio de uma cópia digital da Dissertação de Mestrado ou da Tese de Doutorado para todos os membros da Banca Examinadora.

§ 3º O/a discente deve obrigatoriamente verificar, junto aos membros titulares e suplentes da Banca Examinadora, se estes desejam receber a Dissertação ou a Tese em forma impressa, providenciando o envio àqueles que assim o desejarem.

Art. 49. Após a solicitação da realização da Defesa, a CPG do PPGIS analisará o pedido, em reunião, avaliando o preenchimento dos requisitos pelo candidato. A CPG deverá também homologar a composição da Banca Examinadora para a Defesa.

Art. 50. A Dissertação de Mestrado ou a Tese de Doutorado deverá estar formatada em conformidade com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) para elaboração de trabalho científico.

SEÇÃO III

Composição da Banca Examinadora

Art. 51. Os membros indicados para a composição das bancas examinadoras devem ser portadores do título de Doutor ou, quando se tratar de estrangeiro/estrangeira, de título equivalente.

Art. 52. A Banca Examinadora deve ser constituída por um número ímpar de membros, para fins de desempate no exame.

Art. 53. O orientador é membro nato da Banca Examinadora.

Art. 54. A Banca Examinadora de Defesa de Mestrado deve ser composta por 5 membros, internos e externos, dos quais 3 devem ser indicados como membros titulares (sendo o presidente da Banca e orientador, e mais 2 membros da Banca) e 2 como membros suplentes, sendo:

- I o/a orientador/orientadora do/da candidato/candidata o/a presidente da Banca e membro titular
- II pelo menos um membro titular externo ao PPGIS
- III pelo menos um membro suplente externo ao PPGIS

Art. 55. A Banca Examinadora de Defesa de Doutorado deve ser composta por 7 membros, internos e externos, dos quais 5 devem ser indicados como membros titulares (sendo o presidente da Banca e orientador, e mais 4 membros da Banca) e 2 devem ser indicados como membros suplentes, sendo:

- I o/a orientador/orientadora do/da candidato/candidata o/a presidente da Banca e membro titular
- II pelo menos 2 membros titulares externos ao PPGIS
- III pelo menos 1 membro suplente externo ao PPGIS

Art. 56. É considerado/considerada membro examinador interno todo/toda profissional com vínculo atual com o PPGIS, incluindo professores/as colaboradores/as, colaboradores/as de pesquisa, pesquisadores/pesquisadoras de pós-doutorado e pesquisadores/pesquisadoras visitantes.

Art. 57. É considerado/a membro examinador/a externo/a o/a doutor/a que é vinculado/a a outra instituição ou a outro programa de pós-graduação na UFSCar ou de outra instituição.

Art. 58. No caso em que houver coorientador/a, este/a deverá ter seu nome registrado na Ata e poderá participar da Banca Examinadora na condição de membro convidado, não sendo obrigatória sua participação na arguição do discente candidato/a.

§ 1º Como membro convidado, o/a coorientador/a não atua como examinador/a, podendo se manifestar sobre o trabalho após avaliação da Banca Examinadora.

§ 2º Na eventual impossibilidade de atuação do/a orientador/a como presidente da Banca Examinadora, o/a coorientador/a poderá assumir a função de presidente.

§ 3º Na impossibilidade de orientador/a e/ou de coorientador/a presidirem a Banca Examinadora, a CPG indicará outro/a docente do PPGIS para cumprir excepcionalmente essa função.

Art. 59. No caso em que algum membro titular da Banca Examinadora se encontre em situação que o impeça de participar do evento, deve ser acionado seu membro suplente.

Art. 60. As bancas examinadoras não devem ser exclusivamente formadas por ex-alunos/as da própria instituição ou por ex-orientandos/as do presidente da banca.

SEÇÃO IV

Realização da Defesa de Dissertação ou Defesa de Tese

Art. 61. A Defesa de Dissertação de Mestrado ou Tese de Doutorado poderá ser realizada de forma presencial, remota ou híbrida, devendo ser consultada a Secretaria do PPGIS sobre a viabilidade técnica e a disponibilidade de espaço adequado para a realização do exame. Cabe ao/à presidente da Banca e ao aluno/aluna certificarem-se da disponibilidade e qualidade técnica necessárias à realização do exame.

Art. 62. O não comparecimento do estudante candidato/a acarretará a reprovação automática do/da mesmo/a.

Art. 63. A sessão de Defesa deverá ser pública e terá as seguintes fases:

- I Abertura: deverá ser feita pelo presidente da Banca, que comunicará ao candidato e ao público sobre o funcionamento da sessão, sobre o tempo estipulado para a apresentação oral feita pelo candidato (de no máximo 30 minutos) e para as arguições;
- II Exposição oral: deverá ser feita pelo candidato;
- III Arguições: deverão ser feitas pelos membros da Banca, com tempo de resposta para o candidato;
- IV Avaliação: será feita reservadamente pela Banca Examinadora;
- V Resultado: deverá ser proclamado publicamente pela Banca Examinadora ao candidato e ao público.

Art. 64. Caberá à Banca Examinadora a avaliação da Dissertação ou da Tese e sua defesa pelo estudante candidato, em termos de:

- a. objetivos pretendidos;
- b. metodologia empregada;
- c. interpretação e discussão dos resultados;
- d. adequação bibliográfica;
- e. clareza e uso correto da linguagem;
- f. organização e clareza ao longo da arguição.

Art. 65. Cada examinador/a membro da Banca Examinadora expressará o seu julgamento considerando o/a candidato/a “aprovado/a” ou “reprovado/a”. Será aprovado o/a candidato/a que obtiver o status de “aprovado” da maioria simples dos membros da Banca.

Art. 66. Ao término da Defesa, os membros da Banca Examinadora deverão assinar a ata da defesa, e outros documentos necessários.

Art. 67. No caso de participação remota ou híbrida de membros da Banca Examinadora, o docente orientador, na condição de Presidente da Banca e de servidor público que goza de fé pública, pode certificar que os membros que participaram remotamente concordam com o conteúdo do relatório de avaliação registrado no ato da Defesa e assinar por eles.

CAPÍTULO VI PROVIDÊNCIAS APÓS A DEFESA, HOMOLOGAÇÃO E DIPLOMA

Art. 68. Após a Defesa o/a discente candidato/a e seu/sua orientador/a deverão efetivar as seguintes providências:

- I Realizar os ajustes sugeridos pela Banca Examinadora no texto da Dissertação ou Tese.
- II Efetuar o auto arquivamento da Dissertação ou Tese no Repositório Institucional da UFSCar.
- III No prazo máximo de 60 dias após a data da Defesa, apresentar à Secretaria do PPGIS os seguintes documentos:
 - a. Comprovante do auto arquivamento da Dissertação ou Tese no Repositório Institucional da UFSCar;

b. Atestado Negativo da Biblioteca Comunitária da UFSCar;

c. Versão Final da Dissertação ou Tese em arquivo digital para o e-mail da Secretaria do PPGIS, para homologação pela CPG do PPGIS.

Art. 69. Após a homologação da Defesa pela CPG, a Secretaria do PPGIS dará início à emissão do diploma, encaminhando inicialmente à Pró Reitoria de Pós-graduação (ProPg) toda a documentação necessária para a homologação no Conselho de Pós-Graduação (CoPG). Após a homologação pela ProPg, o processo será encaminhado ao setor de Emissão de Diplomas.

Art. 70. A retirada do diploma deverá ser feita junto à Secretaria do PPGIS, que comunicará ao discente candidato quando tiver recebido o documento. Os diplomas poderão ser entregues a terceiros, inclusive para o orientador, mediante procuração com firma reconhecida.

CAPÍTULO VII TRANCAMENTOS DE MATRÍCULAS E PRORROGAÇÕES DE PRAZOS

Art. 71. O/A discente regularmente matriculado/a no PPGIS pode solicitar o trancamento de matrícula por motivo que o/a impeça de frequentar o curso. A solicitação deverá ser feita em formulário eletrônico disponível no site do PPGIS, com a anexação de documentos eventualmente necessários, e será apreciada em CPG. O trancamento pode ser solicitado a qualquer tempo e, se aceito, dura até a data de matrícula seguinte. Podem ser pedidos dois períodos de trancamento.

Art. 72. A solicitação de prorrogação de prazo para integralização de créditos, exame de qualificação ou defesa pode ser feita através de formulário eletrônico disponível no site do PPGIS.

§ 1º Todas as solicitações de extensão de prazo igual ou inferior a 30 dias a partir do prazo máximo previsto para integralização de créditos, exame de qualificação ou defesa e que sejam a primeira solicitação por parte do requerente serão aprovadas sem análise prévia.

§ 2º Todas as solicitações de extensão de prazo superior a 30 dias a partir do prazo máximo previsto para integralização de créditos, exame de qualificação ou defesa deverão ser apreciadas pela CPG do PPGIS.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 73. Ficam revogadas as regras anteriores referentes ao assunto deste Ato Administrativo.

Art. 74. Os casos omissos serão dirimidos pela CPG.

Art. 75. Este Ato Administrativo entra em vigor a partir do dia 20 de agosto de 2024.

São Carlos, 5 de agosto de 2024

Flavia Cesarino Costa
Coordenadora do PPGIS



Documento assinado eletronicamente por **Flavia Cesarino Costa, Coordenador(a)**, em 06/08/2024, às 23:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.ufscar.br/autenticacao>, informando o código verificador **1484287** e o código CRC **C38899C0**.
